



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Institui a Comissão Gestora das Tabelas Processuais Unificadas, bem como estabelece as suas competências, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, das Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentação Processuais, a serem implantadas por todas as unidades do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63, 1º/12/2010, do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 63/2010, do CNMP, que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011 para adequação dos sistemas internos e a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º A Comissão Gestora das Tabelas Processuais Unificadas será integrada por:

I – LENA LUCIANA NUNES DAHER, Promotora de Justiça, representando a Corregedoria-Geral;

II – DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO, Promotor de Justiça Adjunto, representando a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – RODRIGO CASTRO JESUÍNO DA SILVA, servidor, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;

IV – MICHELLE DE CASTRO CARNEIRO, servidora, lotada no Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.



Parágrafo único. A Comissão será presidida pela representante da Corregedoria-Geral.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de sua Presidente e terá como estrutura de apoio administrativo a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I – analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidas à Comissão, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II – atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III – acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV – promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

V – encaminhar sugestões de modificações das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Comitê Gestor Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO